

Id:030E6C354EF8754C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA
 CNPJ 06.553.739/0001-07

DECRETO Nº 018, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a Regulamentação do Programa "IPTU SHOW DE PRÊMIOS" instituído pela Lei Municipal nº 839/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INHUMA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o Programa "IPTU SHOW DE PRÊMIOS", instituído pela Lei Municipal nº 839/2022, que tem como objetivo difundir e ampliar o conceito de cidadania por meio da conscientização para a importância do pagamento do IPTU, cuja arrecadação reverte à comunidade em forma de benefícios sociais como saúde, educação, transporte, cultura, etc;

CONSIDERANDO que, ao mesmo tempo, o Programa oferece à população a oportunidade de concorrer prêmios através de sorteio, nas condições previstas neste Decreto.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA "IPTU PREMIADO"

Art. 1. Fica regulamentado o programa "IPTU SHOW DE PRÊMIOS" para o exercício 2023, conforme as normas estabelecidas a seguir:

Art. 2. O programa "IPTU SHOW DE PRÊMIOS", tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, por meio da distribuição de prêmios por sorteio.

CAPÍTULO II

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA

Art. 3. Participarão do Programa exclusivamente os proprietários, locatários ou possuidores de imóveis a qualquer título, inscritos no Cadastro Imobiliário de Inhuma, que estejam em dia com o pagamento do IPTU até o último dia útil do mês anterior aos sorteios.

§ 1º Estão impedidos de participar dos sorteios os proprietários ou possuidores de imóveis que tiverem débitos tributários pendentes judicial ou administrativamente, exceto quando comprovarem o recolhimento dos impostos aos cofres municipais nas épocas a que se refere o caput desse artigo.

§ 2º Quando o proprietário possuir mais de um imóvel registrado, ficará o mesmo impedido de participar caso uma ou mais propriedades estiver com inadimplência, mesmo que a propriedade contemplada esteja com o pagamento do imposto em dia.

§ 3º Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, poderão participar dos sorteios desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, nas épocas a que se refere o caput desse artigo, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso.

§ 4º O possuidor do imóvel, que ainda não efetuou o devido cadastramento junto à Prefeitura, deverá apresentar cópia do contrato de compromisso de compra e venda, ou outro título hábil. Esse

documento deverá primeiramente ser encaminhado para o Setor de Cadastro para a devida regularização.

§ 5º Tratando-se de locatário, este somente poderá receber o prêmio, se provar estar compromissado com o pagamento do IPTU do imóvel locado, através de contrato devidamente assinado pelo locador;

§ 6º Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal, representará os demais para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado.

§ 7º No caso de imóvel inscrito em nome de Espólio ou na eventualidade do contribuinte contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de documento que comprove tal condição. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

Art. 4. Não poderão participar dos sorteios:

- I – O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal;
- II – Os Vereadores da Câmara Municipal;
- III – Os Secretários Municipais e Diretores;
- IV – Os membros da Comissão Organizadora do Programa "IPTU SHOW DE PRÊMIOS";
- V – Os Imóveis com isenção;
- VI – Os Imóveis constantes nos seguintes tipos de isenção:
 - a) área pública;
 - b) área rural;
 - c) área verde pública;
 - d) sistema de lazer público;
 - e) comodato;
 - f) viela pública;
 - g) áreas institucionais públicas;
 - h) aqueles que houver lei específica, conferindo sua isenção.

CAPÍTULO III
DOS PRÊMIOS

Art. 5. Os prêmios oferecidos são:

- I – 01 (um) Refrigerador 310 Litros;
- II – 01 (uma) Smart TV 43";
- III – 01 (um) Notebook Celeron 4GB;
- IV – 01 (um) Climatizador de ar de 45 litros;
- V – 01 (uma) Bicicleta Aro 29;
- VI – 01 (um) Smartphone Tela 6,5";
- VII – 01 (uma) Lavadora de roupas tanquinho;
- VIII – 01 (um) Fogão de 04 (quatro) bocas;
- IX – 01 (um) Forno Micro-ondas;
- X – 01 (um) Ventilador de coluna;
- XI – 01 (uma) Batedeira;
- XII – 01 (um) Liquidificador.

XIII – 01 (um) Ferro de Passar.

XIV – 01 (uma) Batedeira;

XV – 01 (um) Liquidificador.

XVI – 01 (um) Ferro de Passar.

Art. 6. O prêmio é pessoal e intransferível, sendo entregue exclusivamente ao contribuindo contemplado ou ao seu procurador regularmente constituído.

§ 1º Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo documentação que comprove tal condição;

§ 2º Se o imóvel objeto do IPTU estiver em nome de contribuinte já falecido ou que vier a falecer antes de receber o prêmio, o mesmo será entregue ao espólio, na pessoa do seu representante legal;

§ 3º Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante legal, assim nomeado no contrato social, cuja cópia deve ser apresentada.

CAPÍTULO IV
DOS SORTEIOS

Art. 7. Será entregue um cupom com números inteiros aos participantes previstos no art. 3º desse Decreto, logo após o recolhimento do imposto, e ficará uma segunda via do cupom com a administração contendo, nome do contribuinte, CPF ou CNPJ, tudo conforme Cadastro Imobiliário.

Art. 8. Os sorteios serão realizados no dia 18 de dezembro de 2023, com transmissão ao vivo pelas mídias sociais e institucionais do Município, na Praça Monsenhor Lopes, por meio de evento público no qual será selecionado aleatoriamente um número de cupom.

Parágrafo único. Caso se repita contribuinte já sorteado, o sorteio prossegue até que seja extraído um número válido com contribuinte diverso.

Art. 9. A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da Imprensa Oficial do Município e dos meios de comunicação.

Parágrafo único. O contribuinte contemplado com a premiação deverá ceder seus direitos de imagem, gratuitamente, para fins de publicidade do Programa "IPTU SHOW DE PRÊMIOS".

Art. 10. A entrega dos prêmios ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação do sorteio, devendo o ganhador apresentar documento de identificação oficial com foto e assinar o termo de recebimento do prêmio.

CAPÍTULO V
DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 11. Para a organização do Programa "IPTU SHOW DE PRÊMIOS" será regulamentado, por meio de Decreto, e nomeado por Portaria, Comissão Organizadora com 05 (cinco) membros indicados pelo Poder Executivo Municipal, composta pelos seguintes representantes:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Finanças;

- III – Representante da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;
- IV – Representante do Poder Legislativo Municipal;
- V – Representante da Sociedade Civil.

Art. 12. Cabe a Comissão Organizadora do "IPTU SHOW DE PRÊMIOS", as seguintes atribuições:

- I – Zelar pelo cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 839/2022 e neste regulamento;
- II – Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do sorteio;
- III – Organizar o evento de premiação;
- IV – Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;
- V – Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando a autoridade fazendária, quanto a sua regularidade ou não;
- VI – Homologar os sorteios e divulgar o nome dos premiados no momento da apuração, bem como proceder à publicação na imprensa oficial e local;
- VII – Comunicar à autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as providências cabíveis; e
- VIII – Apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que decidirá sobre o feito, em grau superior.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As dúvidas e controvérsias dos contribuintes participantes da Campanha deverão ser feitas por escrito e serão submetidas à Comissão Organizadora e por ela decididas, garantindo o direito de recurso dirigido a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhuma – PI, 22 de agosto de 2023.


 Elbert Holanda Moura
 Prefeito Municipal